



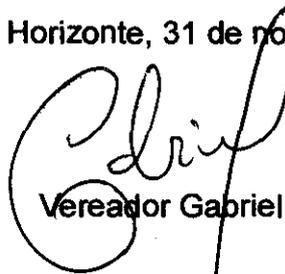
**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA**

**SUBEMEN N° 4 À EMENDA N° 1 DO O PROJETO DE LEI N° 196/2017**

Da nova redação ao Art.º1 da emenda substitutivo nº1 do Projeto de Lei 196/2017.

Art.1º – Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município de Belo Horizonte que comprovadamente reincidirem na revenda de combustíveis adulterados e/ou operarem bombas de abastecimento de combustíveis por meio de dispositivos remotos que possibilitem a alteração indevida de volume de combustíveis adquiridos pelo consumidor.

Belo Horizonte, 31 de novembro de 2017.

  
Vereador Gabriel

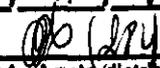
Proposição originária de decisão  
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

n° 196 / 2017

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 29/11/17

  
Responsável pela distribuição